



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rio Claro, 25 de julho de 2018.

Ofício COMERC 007/2018

Ao Secretário Municipal da Educação
Ilmo. Sr. Adriano Moreira

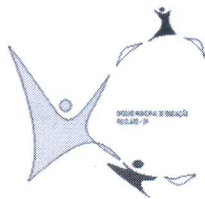
O COMERC acompanhou pelos seus Conselheiros integrantes da Comissão formada para discussão do calendário, as dificuldades na organização do cumprimento dos 200 dias letivos, contemplando os interesses da Rede e a legislação pertinente. Também pudemos ter ciência da discussão ocorrida em outros municípios através da participação do grupo da UNCME, que nos foi recomendado o acompanhamento rigoroso do cumprimento legal dos 200 dias letivos previsto em lei.

Entendemos através das informações repassadas que alguns professores da comissão, justificaram a importância do recesso no mês de julho para descanso físico e psicológico de alunos e professores, o que entendemos ser primordial para a qualidade do ensino e, é uma de nossas responsabilidades legais, acompanhar a construção do calendário escolar e seu cumprimento zelando pela qualidade legalidade da educação em Rio Claro. Diz a Lei 4006/2009, artigo 8º, IV que cabe ao COMERC “assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município” e no IX, “emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares”, diante do exposto, **propomos a V. S.ª que formalize uma nova comissão com representação dos diretamente envolvidos para discutir o melhor período de férias e recesso para a Rede Municipal para que diante de qualquer situação de emergência, as mesmas possam estar asseguradas.**

Consideramos para essa solicitação o que diz a legislação que nos regulamenta acima descrita e a Lei nº 024/2007 que preza no Anexo II que é dever do professor “*ministrar aulas e cumprir tarefas relacionadas ao cumprimento dos dias letivos do calendário escolar*” e o Art. 79 que determina que “o Calendário Escolar, anualmente instituído pela Secretaria Municipal da Educação, determinará para os Profissionais do Magistério em atividade de

COMERC - Conselho Municipal de Educação de Rio Claro

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265, Alto do Santana, CEP 13504-186.
Tel. (19) 3522.1957 - e-mail: comercioclaro@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

docência: I – férias anuais regulamentares; e II – recesso escolar” , sendo a responsabilidade da construção do mesmo dessa SME que pode, visando melhoras na qualidade do ensino, propor discussão e alteração do mesmo.

Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana de Lourdes dos Santos
Presidente do COMERC

Ofício SME 168/2018.

Ao COMERC.

A/C: Ilma Sra. Luciana de Lourdes dos Santos – Presidente do COMERC.

Rio Claro, 01 de agosto de 2018.

Em relação ao Ofício COMERC 007/2018 informamos o que segue.

Conforme apontado no supramencionado documento, constitui atribuição da Secretaria Municipal da Educação instituir o Calendário Escolar, que abrange as férias anuais regulamentares e o recesso escolar.

De qualquer forma, na hipótese de concretização de alguma situação excepcional, que ameace gravemente ou impeça a normalidade do ano letivo, a Secretaria Municipal da Educação poderá avaliar a possibilidade de dialogar com o Conselho Municipal da Educação ou mesmo com representantes dos segmentos que compõe a rede municipal de ensino de Rio Claro acerca do Calendário Escolar.

Era o que tínhamos para o momento.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.



Adriano Moreira
Secretário Municipal
de Educação
RG: 29.276.838-2

Secretaria Municipal da Educação

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 – Alto do Santana – CEP 13504-186

Fone: (19) 3522-1950

Email: gabinete.secretaria@educacao.rc.sp.gov.br